

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em

lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições

precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e hum mil reais), conforme aprovado na Lei 9.119 de 10 de dezembro de 2.021.

Este tem por objetivo o pagamento de auxiliar administrativo, aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, material de divulgação, gás de cozinha, material de expediente e de processamento de dados, serviços de terceiros (aluguel, energia elétrica, água e esgoto, comunicação em geral e serviços contábeis.

A Entidade realiza um relevante trabalho visando: "contribuir para a prevenção antes que coisas ruim aconteçam, apoiando e indivíduos que buscam mudanças de hábitos em relação ao comportamentos disfuncionais e ao uso de substância psicoativas.

Esta ampara-se nos 12 princípios básicos, nos 12 princípios éticos, na responsabilidade social e na espiritualidade pluralista nos três níveis : Prevenção, Seletiva e Indicada . Os objetivos específicos almejados são:

" Ofertar espaço de acolhimento, escuta e orientação às famílias que vivenciam uso de substâncias psicoativas e comportamentos disfuncionais.

Promover a reflexão e orientação com vistas à mudança de atitude da família e do adicto.

Realizar palestras de prevenção, orientação, sensibilização a comunidade nos espaços em que forem convidados.

Despertar a necessidade de mudanças comportamentais visando a melhoria da convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Articular com a rede socioassistencial e intersetorial para encaminhamento para diferentes abordagens de tratamento."

O atendimento acontece em três níveis. Na prevenção Universal, Seletiva e indicada:

" A prevenção universal é identificada antes que coisas ruins aconteçam. A prevenção seletiva busca o fortalecimento de valores e habilidades, permitindo as pessoas desenvolverem atitudes críticas sobre o uso de drogas e comportamentos disfuncionais; A prevenção indicada ocorre quando se propõe a diminuir danos na vida do dependente, reabilitar (internação e grupos de apoio), reinserção social (pós-internação manutenção de grupos de apoio).

A meta é o atendimento nos grupos de apoio 80 pessoas cadastradas no mês e também será ofertado apoio seletivo e atendimento individual aos usuários da proposta de acordo com a demanda , Atendimento individualizado à comunidade na sede da instituição de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, Realização de palestras de sensibilização e orientação para CRAS, CREAS, CAPS, escolas, empresas privadas sempre que forem solicitadas , Ministração de 07 palestras de Prevenção Universal ministradas por duplas ou equipe de voluntários capacitados, Realização do encontro anual de sensibilização à comunidade, com expectativa da participação de até 1000 pessoas .Além disso, visando ampliar o grupo de voluntários e formação continuada dos integrantes assíduos e pessoas motivadas serão ofertados cursos promovidos pela Federação de Amor-Exigente, em Campinas ou nas cidades de Regionais, com duração de três dias em período integral..

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade do serviço em questão.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a natureza do objeto é singular, ou seja, a atividade desenvolvida pelo “Amor – Exigente”, é específica desta, não havendo nenhuma outra Entidade que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Considera-se ainda, que a Lei 9.119 de 10 de dezembro de 2021, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado, sem fins econômicos, durante o exercício de 2022, entre as quais está incluso o Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 21 de fevereiro de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da família.

PLANO DE TRABALHO

2022.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO: Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente.

REGIÃO DE ABRANGÊNCIA: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.

PREDOMINÂNCIA: Região Sul

PÚBLICO: indivíduos membros de famílias, de organizações da sociedade civil, de empresas privadas, de unidades estatais especialmente nas áreas da educação, assistência social e saúde.

META:

80 pessoas mês, aproximadamente;

07 Palestras de Prevenção Universal/ 10 meses

01 Encontro de Sensibilização no ano;

08 pessoas no ano inseridas em curso Amor Exigente-FEAE (presencial e on-line)

REFERENCIADO AO: ☒ **CRAS (X)** ☐ **CREAS ()** ☐ **CENTRO POP ()**

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: março de 2022

Término: dezembro de 2022

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR:

Nome: NAREFA - Núcleo de Apoio e Revalorização da Família

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, 2533.

Cidade: Franca – UF: São Paulo – CEP: 14403-376

Fone fax: (16) 3721-3700 – (16) 99974-3700

Endereço eletrônico: amorexigenteFranca@yahoo.com.br; amorexigente@netsite.com.br

Conta corrente: **88620-3** Banco: Brasil **01** Agência: **0053-1**

Praça de pagamento: Franca/SP

- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE:

Leonardo Eustáquio da Silva.

Representante legal Presidente.

RG: 26.807.207-3 SSP/SP

CPF: 162.116.378-45

Qualificação:



Nacionalidade: Brasileiro – Naturalidade: Vazante/MG - Estado Civil: Divorciado – Profissão: Mestre de Obras.

Endereço: Rua Manoel Custódio da Silva, nº 725, Bairro Vera Cruz III – CEP: 14.407-411

Telefones: (16) 3721-3700 e/ou (16) 99248-5148

Endereço eletrônico: leopardall@hotmail.com

III - ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Franca, município do interior do Estado de São Paulo, sede da microrregião de Franca (14ª Região Administrativa de São Paulo) é a 74ª maior cidade brasileira. É conhecida em todo Brasil como a “Capital do Calçado”, “Capital do Basquete” (fonte Wikipédia).

A cidade hoje tem uma população estimada de 358.539 pessoas em 2021 (fonte IBGE).

Além do setor calçadista que até então era a maior fonte de rendimento para o município e seus munícipes, agregou-se à cidade a construção civil, redes de hipermercados, concessionárias, fábricas de lingerie, joias, setor metalúrgico, cosméticos, prestação de serviços, instituições educacionais, universitárias e ensino técnico. Na área de segurança pública, Franca tem a Penitenciária e uma unidade da Fundação Casa, ambas para usuários do sexo masculino. A cidade tem o benefício dos serviços de cidadania do Poupa Tempo e uma unidade do AME. Somando todas estas instituições, Franca é Região Administrativa do interior do estado de São Paulo.

O desenvolvimento demográfico, econômico, tecnológico e etc., apontam a expansão de riscos e vulnerabilidades sociais, interferindo diretamente nas relações interpessoais. Os meios de comunicação local são indicadores das consequências negativas dos comportamentos disfuncionais que ceifam vidas e deixam deficiências pessoais e familiares.

O município de Franca conta também com uma rede socioassistencial e intersetorial que acolhe diversas demandas dos usuários. Nessa rede há serviços executados pela rede pública e outros em parceria com o terceiro setor e o setor privado, proporcionando atendimento necessário à população.

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA é uma Entidade não governamental que desenvolve trabalhos de proteção social com as famílias na prevenção universal, seletiva e indicada.

Diante de inúmeros problemas de saúde pública e das vulnerabilidades familiares fica evidente a necessidade de investimentos em Prevenção e Qualidade de Vida. A prevenção é educar, orientar, cuidar e proteger, inibindo impactos negativos à família, à escola e à sociedade. Pode-se destacar a fala do Pr. Martin Luther King “o que incomoda não é o barulho dos maus, mas o silêncio dos bons”. Saiu-se do silêncio, é preciso avançar.



O trabalho desenvolvido através da proposta Amor-Exigente atende a alta demanda do município e deve prosseguir de forma planejada e contínua, pois seu resultado é comprovadamente eficaz.

IV - OBJETIVOS:

- GERAL:

- Contribuir para a prevenção antes que coisas ruins aconteçam, apoiando famílias e indivíduos que buscam mudanças de hábitos em relação aos comportamentos disfuncionais e ao uso de substâncias psicoativas. Há 35 anos promove proteção social, equilíbrio e qualidade de vida.

- ESPECÍFICO:

- Ofertar espaço de acolhimento, escuta e orientação às famílias que vivenciam uso de substâncias psicoativas e comportamentos disfuncionais.
- Promover a reflexão e orientação com vistas à mudança de atitude da família e do adicto.
- Realizar palestras de prevenção, orientação, sensibilização à comunidade nos espaços em que forem convidados.
- Despertar a necessidade de mudanças comportamentais visando a melhoria da convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Articular com a rede socioassistencial e intersetorial para encaminhamento para diferentes abordagens de tratamento.

V - META

- 80 pessoas mês, aproximadamente;
- 07 palestras de Prevenção Universal;
- 01 Encontro de Sensibilização no ano;
- 08 pessoas no ano inseridas em curso Amor Exigente-FEAE

VI – PÚBLICO ALVO

Indivíduos, famílias e organizações da sociedade civil, empresas privadas, unidades estatais especialmente as áreas da educação, assistência social e saúde.

VII - METODOLOGIA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O trabalho será realizado de forma continuada, presencial ou online (de acordo com normas estabelecidas), reuniões semanais durante todo ano através dos grupos de Amor Exigente, Apoio Seletivo, "Lives", disponibilizando palestras, Programa Vida Melhor transmitido pela Rede Vida, às segundas-feiras no horário das 12:30h às 13h. Esclarece a entidade que os atendimentos presenciais

[Handwritten signature]

são realizados respeitando todos os protocolos de segurança. Serão utilizados para esse trabalho, espaços cedidos por entidades e poder público, bem como espaço alugado, conforme listagem a seguir:

ESCRITÓRIO REGIONAL – AMOR EXIGENTE (espaço alugado)

Rua Leopoldo Nicolela, 2533 - Bairro Santa Rita - Franca/SP

De segunda a sexta-feira das 13h às 18h

GRUPO DE FAMÍLIA CHAMPAGNAT (espaço alugado)

Rua Leopoldo Nicolela, 2533 - Bairro Santa Rita - Franca/ SP.

Às quartas-feiras das 20h às 22h

GRUPO DE FAMÍLIA GIRASSÓIS EM AÇÃO (espaço cedido pelo poder público)

E.E. David Carneiro Ewbank – Rua Alberto de Azevedo, 1279 - Jardim Califórnia - Franca/SP.

Às quintas-feiras das 19h30 às 21h30

GRUPO DE FAMÍLIA ILUMINADOS (espaço alugado)

Rua Leopoldo Nicolela, 2533 - Bairro Santa Rita - Franca/ SP.

Às terças-feiras das 14h às 16h

GRUPO EDUCAE (espaço alugado)

Rua Leopoldo Nicolela, 2533 – Bairro Santa Rita - Franca/SP.

Às terças-feiras das 17h às 19h.

O Amor Exigente utiliza a metodologia dos Doze Princípios Básicos¹ e Éticos, Responsabilidade Social e Espiritualidade Pluralista nos três níveis: Prevenção Universal, Seletiva e Indicada.

Esses três níveis de prevenção identificam-se como:

- Prevenção Universal: identificar o problema antes que coisas ruins aconteçam;
- Prevenção seletiva: fortalecimento de valores e habilidades, permitindo às pessoas desenvolverem atitudes críticas sobre o uso de drogas e comportamentos disfuncionais;

¹ Princípios Básicos

1º Os problemas da família têm raízes na estruturação atual da sociedade ;2º Pais também são gente; 3º Os recursos são limitados; 4º Pais e filhos não são iguais; 5º A culpa torna as pessoas indefesas e sem ação; 6º o comportamento dos filhos afetam os pais; o comportamento dos pais afetam o filho. 7º tomar atitude precipita crise. 8º da crise bem administrada, surge a possibilidade de mudança positiva. 9º na comunidade as famílias precisam dar e receber apoio. 10º a essência da família repousa na cooperação, não só na convivência. 11º a exigência na disciplina tem o objetivo de ordenar, organizar nossa vida e a de nossa família. 12º o Amor com respeito, sem egoísmo, sem comodismo deve ser também um amor que educa, orienta e exige.

[Handwritten signature]

- Prevenção Indicada: quando se propõe diminuir danos na vida do dependente, reabilitar (internação e grupos de apoio), reinserção social (pós-internação e manutenção nos grupos de apoio).

As reuniões utilizarão uma metodologia única com as seguintes ações:

- Preparação do ambiente e acolhida;
- Recepção e lista de presença dos usuários;
- Reunião do "grupão"² com todos os participantes por 30 minutos.

Após a reunião do "grupão" (todos os participantes), este será dividido em subgrupos, sendo cada um coordenado por dois voluntários capacitados para troca de experiências, partilhas e reconhecimento de possibilidades de mudanças, formulando assim as metas semanais. Os subgrupos serão constituídos, em média, de 8 a 10 integrantes. Este momento terá duração de 1 hora e trinta minutos.

Além do atendimento contínuo através dos Grupos de Apoio serão ofertados Apoio Seletivo e Atendimento Individual aos usuários da proposta. Estes ocorrerão de acordo com a demanda, sendo realizados pelo grupo de voluntários.

O atendimento individualizado também será disponibilizado à comunidade em geral na sede da instituição, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18hs, acolhendo todos aqueles que procurarem, sendo agendados até 3 (três) atendimentos por dia. Nesse momento a pessoa é acolhida, orientada, encaminhada para participar das reuniões semanais dos grupos de apoio e também para atendimento nos serviços da rede sócio assistencial.

Serão realizadas palestras de sensibilização e orientação para entidades, unidades CRAS, CREAS, CAPS, escolas, empresas privadas, sempre que forem solicitadas e agendadas através do escritório Regional do Amor Exigente, informando o local, público alvo, número de participantes e a temática a ser abordada.

Serão realizadas, em média, 07 palestras que serão ministradas por duplas ou equipe de voluntários capacitados.

Ações previstas:

²Inicia-se com boas vindas, recados, ensino dos princípios com exposição de banners permanentes dos princípios básicos e éticos, conscientização sobre o sigilo, oração da serenidade, espiritualidade.

²Atende as famílias que buscam orientações, informações e encaminhamentos sobre grupo de apoio e comunidade terapêutica, as escolas, empresas e entidades para o agendamento de palestras, auxilia na busca de vagas bem como os procedimentos como exames médicos e outros que se fizerem necessários.

[Handwritten signature]

- Encontro Anual de Sensibilização para a comunidade, a ser realizado no mês de agosto, em local cedido, cuja meta é atingir até 100 pessoas, aproximadamente. Haverá ampla divulgação do evento, utilizando panfletos, rádio, redes sociais, grupo de apoio Amor- Exigente, entre outros meios de comunicação.

Também visando a ampliação do grupo de voluntários e formação continuada dos integrantes assíduos e pessoas motivadas, serão ofertados cursos promovidos pela Federação de Amor Exigente em Campinas ou nas cidades que sediam as Regionais de Amor Exigente, com duração de até três dias e em período integral.

Esses cursos também poderão ser oferecidos de forma "online".

Atualmente o Amor Exigente de Franca conta com 49 pessoas comprometidas com a proposta, as quais desenvolvem as ações previstas neste plano de trabalho.

As atribuições desses voluntários estão assim estabelecidas:

- Atender as famílias em grupos e subgrupos para escuta e partilha;
- Cuidar da estatística dos atendimentos;
- Ministras palestras nos locais requisitantes;
- Realizar e participar dos cursos de capacitação;
- Participar da formação mensal através do estudo dos princípios;
- Colaborar nos eventos e integrar a diretoria da entidade, quando eleitos.

A entidade manterá um funcionário contratado em regime CLT com carga horária de 30 horas semanais; este realizará todas as funções administrativas, de atendimento ao público e apoio aos voluntários no desempenho das funções.

A avaliação será parte integrante do Programa de Qualidade de Vida com Amor Exigente e ocorrerá mensalmente sob a responsabilidade do Coordenador Regional e dos Coordenadores dos grupos e subgrupos, propiciando um momento de reflexão das atividades e atendimentos realizados, permitindo mensurar se os objetivos traçados foram alcançados, bem como replanejamento e reformulação das novas estratégias de atuação quando necessário. Ao final de cada semestre será feita uma avaliação geral e elaboração do Relatório de Atividades, preservando sempre o sigilo.

VIII- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será mensal e semestral e contará com os seguintes instrumentos: relatórios, registros dos coordenadores, lista de presenças, relato e registro dos participantes e depoimentos (em caráter sigiloso). A avaliação será feita com base nos indicadores a seguir:

Indicadores	Instrumento utilizado	Periodicidade	Responsável
Número de usuários assíduos nos grupos	Lista de presença	Semanal	Coordenador de grupo
Número de usuários que tiveram mudanças comportamentais positivas	Observação e relato dos participantes.	Semestral	Coordenador de grupo
Melhoria nas relações familiares	Depoimento dos participantes	Semestral	Coordenador de grupo
Número de encaminhamentos para rede socioassistencial	Registro do administrativo	Semestral	Coordenador de grupo e administrativo
Número de encaminhamentos para rede intersetorial	Registro do administrativo	Semestral	Coordenador de grupo e administrativo

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – ANEXO I

Mês	jan.	fev.	mar.	abr.	maio	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.
Ações administrativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimentos no escritório	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acolher, ouvir, orientar e apoiar usuários nos grupos de apoio AE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
EDUCAE Reunião semanal para estudo, planejamento e aplicação da metodologia, visando PREVENÇÃO		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Realização do encontro anual de sensibilização da comunidade.								X				
Palestras de prevenção				X	X	X		X	X	X	X	
Promoções				X					X			

[Handwritten signature]

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (COFINANCIAMENTO)

RECURSOS HUMANOS					
EQUIPE DE REFERENCIA ¹					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HO- RÁRIA SEMANAL	VALOR DE RE- FERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL ³	CUSTO ANUAL
1	Auxiliar Administrativo	30	1.715,00	2.999,90	29.999,00
SUBTOTAL (1)				2.999,90	29.999,00

¹ Todos os profissionais contratados de forma permanente com atuação no serviço.

² Piso salarial de acordo com a categoria profissional.

³ Soma entre salário, férias, 13º, INSS, rescisão e FGTS, conforme detalhamento na Memória de Cálculo (Anexo VII).

SERVIÇOS DE TERCEIROS ¹					
1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO.					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO
SUBTOTAL (2)					
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2)				2.999,90	29.999,00

¹ Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou pessoa jurídica, profissionais contratados para atuação no serviço

² Corresponde ao valor unitário – incluindo encargos sociais, com piso salarial de acordo com a categoria profissional

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO - Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

MATERIAL DE CONSUMO ⁴	
1. GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (1)	0

^{4o} detalhamento deverá ser apresentado na Memória de Cálculo (anexo VI)

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
96,41	964,12
SUBTOTAL (2)	964,12

3. MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (3)	0

4. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SUBTOTAL (4)	

5. CAMA, MESA E BANHO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (5)	0

98

6. MATERIAL DE COPA E COZINHA	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (6)	0

7. GÁS ENGARRAFADO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
10,00	100,00
SUBTOTAL (7)	100,00

8. COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (8)	0

9. MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
122,29	1.222,96
SUBTOTAL (9)	1.222,96
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	2.287,08

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, COMUNICAÇÃO EM GERAL ¹		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ALUGUEL	950,00	9.500,00
ENERGIA ELÉTRICA	80,00	800,00
ÁGUA	50,00	500,00
TELEFONE FIXO / INTERNET	100,00	1.000,00
TELEFONE CELULAR	30,00	300,00
TOTAL (1)	1.210,00	12.100,00

¹ Refere-se a despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços prestados por pessoas jurídicas.

[Handwritten signature]

13

2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – CONTABILIDADE		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
SERVIÇOS CONTÁBEIS	600,00	6.000,00
TOTAL (2)	600,00	6.000,00

3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS ¹ : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS			
DESPESA		TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		0	0
SUBTOTAL (2)		0	0
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2) + (3)		1.810,00	18.100,00

¹ Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou jurídica, voltados para a manutenção e conservação institucional.

NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL			

NATUREZA DA DESPESA - OUTRAS

1 – OUTRAS DESPESAS – CONTRIBUIÇÕES, TAXAS, SEGUROS, EVENTOS		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Contribuição mensal a FEAE – Fed. Do Amor Exigente ref. a 3 Grupos de Franca	315,00	3.150,00
IPTU da Sede da NAREFA em Franca/SP	120,00	1.200,00
Contribuição p/uso de Salas da Escola E.E. David Carneiro Ewbank – CEDE	150,00	1.500,00
Seguro contra Roubo e Incêndio da Sede da NAREFA em Franca/SP	46,00	460,00
Promoção de Encontro Anual de Sensibilização da Comunidade	250,00	2.500,00
Participação na Assembleia Geral da FEAE e Encontro de Coordenadores Regionais, evento anual em Campinas/SP	70,00	700,00
TOTAL (1)	951,00	9.510,00

Obs: serão custeados com recursos próprios da entidade.

[Handwritten signature]

2

ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos Itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Recursos Humanos			2.999,90	2.999,90	2.999,90	2.999,90	2.999,90	2.999,90	2.999,90	2.999,90	2.999,90	2.999,90	29.999,00
Materiais de Consumo			228,70	228,70	228,70	228,70	228,70	228,70	228,70	228,70	228,70	228,70	2.287,08
Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica			1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	1.810,00	18.100,00
Equipamentos e Material Permanente													
Outras Despesas			951,00	951,00	951,00	951,00	951,00	951,00	951,00	951,00	951,00	951,00	9.510,00
Total Geral			5.989,60	5.989,60	5.989,60	5.989,60	5.989,60	5.989,60	5.989,60	5.989,60	5.989,60	5.989,60	59.896,08

SERVAÇÕES:

Recursos Humanos – Somatória de todos os profissionais que trabalham na execução do serviço, considerando gastos com salários, encargos sociais, benefícios, pagamento de serviços de terceiros (oficinas, pagamento de palestrante, pessoal relacionado à execução de serviços);

Materiais de Consumo – Somatória dos itens – gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, material educativo e esportivo, material didático e pedagógico, cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, gás engarrafado, combustível e lubrificantes automotivos, material de expediente e de processamento de dados.

Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica – Somatória das despesas, tarifas e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e bens móveis.

Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos.

Observação: Os quadros correspondentes a material de consumo, serviço de terceiros - pessoa física e/ou jurídica e equipamentos e material permanente, foram inseridos no Plano de Trabalho a título de exemplo. O preenchimento dos mesmos deve estar adequado à realidade de cada serviço. Outros poderão ser criados, observando a **Portaria nº 448/2002**.

Referências:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, PORTARIA nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 DOU de 17.9.2002;

ÁVILA, Célia M. **Gestão de Projetos Sociais**. São Paulo: AAPCS, 2001.

[Handwritten signature]

ANEXO IV - RECEITAS

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento pela Secretaria de Ação Social	0	51.000,00
Promoções	423,70	4.237,00
Doações	465,90	4.659,00
Participação do usuário*	0	0
TOTAL	889,60	59.896,00

*Conforme Estatuto do Idoso está prevista a participação de até 70% do valor da aposentadoria ou do benefício recebido.

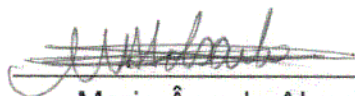
ANEXO V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS

Custeio (Recursos Humanos, Material de Consumo e Serviço de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica): R\$ 51.000,00

Equipamentos e Material Permanente: R\$

VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00

Franca, 22 de novembro de 2021.



Maria Ângela Alves dos Santos Nogueira
Responsável Técnico



Presidente NAREFA: Leonardo Eustáquio da Silva

22

ANEXO VI – DETALHAMENTO DE DESPESAS

MATERIAL DE CONSUMO			
1. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (1)			0,00

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Água Sanitária lpe 3 lts	06 x 6,79	4,07	40,74
Esponja Aço Assolan	12 x 2,09	2,50	25,08
Desinfetante Pinho Sol 1,75 ml	06 x 12,48	7,48	74,88
Detergente lpe 500 ml	10 x 2,10	2,10	21,00
Esponja lava louça Scotch Brite c/4 unid	04 x 5,98	2,39	23,92
Multiuso Veja	10 x 5,18	5,18	51,80
Removedor Perfumado Querosene Bufalo	05 x 13,90	6,95	69,50
Sabão Pó Bilhante 1kg	08 x 8,99	7,19	71,92
Sabonete Líquido Lux Erva Doce 1 lt	02 x 19,90	3,98	39,80
Sapólio Radium 300 gr	06 x 8,38	5,02	50,28
Sabão em pedra Ype c/5 unid	03 x 10,90	3,27	32,70
Alcool Safra 1 lt	10 x 8,38	8,38	83,80
Saco de Lixo 100 LR 75x100x12 kg	05 x 15,80	7,90	79,00
Saco de Lixo 60 LR 65x80x10 kg	05 x 15,80	7,90	79,00
Toalha Papel branca Serra Azul pt 1000	10 x 11,70	11,70	117,00
Papel Higienico Dueto 30 mt fd. 64 rolo	01 x 103,70	10,37	103,70
SUBTOTAL (2)			964,12

3. MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO			
DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0.00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (3)			0,00

[Handwritten signature]

23

4. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (4)			

5. CAMA, MESA E BANHO

DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (5)			0,00

6. MATERIAL DE COPA E COZINHA

DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (6)			0,00

7. GÁS ENGARRAFADO

DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Consumo de Gás de Cozinha	01 x 100,00	10,00	100,00
SUBTOTAL (7)			100,00

8. COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (8)			0,00

24

9. MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
DESPESA	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Cartucho HP 60 Preto, 4,5 ml	02 x 188,42	37,68	376,84
Cartucho HP 60 Colorido, 6,5 ml	02 x 201,56	40,31	403,12
Sulfite A4 75 gr Rifimax 500 fls	10 x 18,30	18,30	183,00
Toner HP Lazer P1102W	02 x 65,00	13,00	130,00
Toner Impressora SCX425 1F	01 x 130,00	13,00	130,00
SUBTOTAL (9)			1.222,96

DESPESA	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
Contribuição Mensal à FEAE-Fed. de Amor-Exigente, referente 3 Grupos de Franca	315,00	3.150,00
IPTU, referente ao imóvel onde se localiza a Sede do NAREFA, em Franca -SP.	120,00	1.200,00
Contribuição para uso de Salas da Escola E.E David Carneiro Ewbank - CEDE	150,00	1.500,00
Seguro contra Roubo e Incêndio, referente a Sede do NAREFA.	46,00	460,00
Promoção de Encontro Anual de sensibilização da Comunidade.	250,00	2.500,00
Participação na Assembleia Geral da FEAE e Encontro de Coordenadores Regionais, evento anual realizado em Campinas/SP	70,00	700,00
TOTAL	951,00	9.510,00

Especificação	Quantidade Existente
Recepção	01
Sala para reuniões	01
Sala de acolhimento	03
Sala escritório	01
Espaço do Arquivo	01
Copa	01
Lavanderia	01
Banheiros internos	02
Anexo – contém 01 banheiro, 03 salas para organização de promoções, 01 varanda externa.	05
Garagem descoberta	01

[Handwritten signature]

25

RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MICRO COMPUTADOR	01
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HPF4480	01
03	IMPRESSORA LAZER MONO	01
04	APARELHO FAX PANASONC FT 22	01
05	CÂMERA DIGITAL 14,1MP	01
06	APARELHO TOCA CD PHILIPS	01
07	RETRO PROJETO TRIPE	02
08	NOTEBOOK I32, 13/3G/320/15,6	03
09	PROJETO SONY	02
10	TELAS DE PROJEÇÃO	02
11	FILMADORA HD	01
12	TV LCD 32 POLEGADAS	01
13	MESA REUNIÃO	01
14	MESA COZINHA	01
15	ARQUIVOS	03
16	ARMÁRIOS	03
17	GELADEIRA DUPLEX 350L	01
18	BASE C/02 MICROFONES S/FIO	01
19	APARELHOS TELEFONICOS	02
20	APARELHO DE DVD	01
21	LAVADOR - JATO DE ÁGUA ALTA PRESSÃO.	01
23	PURIFICADOR DE ÁGUA	01
24	CLIMATIZADOR - HOMECO	02
25	FOGÃO INDUSTRIAL	01
26	FOGÃO 5 BOCAS	01
27	MICROONDAS ELETROLUX	01
28	LIQUIDIFICADOR 6 LITROS METVISA	01
29	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDSTRIAL	01
30	FORNO ELÉTRICO LAYR	01
31	02 CADEIRAS GIRATÓRIAS (ESCRITÓRIO)	02
32	CADEIRAS	28

VOLUNTÁRIOS QUE ATENDEM E COORDENAM GRUPOS DE APOIO:

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III

	NOME DO PROFISSIONAL/ VOLUNTÁRIO	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
1	Adélia Coutinho Nassif	Superior Completo	Enfermeira	Voluntária	20h/mês
2	Adriana da Silva	Ensino Médio Completo	Costureira	Voluntária	6h/mês
3	Alda Maria N. Figueiredo	Superior Completo	Supervisor de Ensino	Voluntária	20h/mês

[Handwritten signature]

4	Aguinaldo Drigo Nascimento	Superior Incompleto	Empresário	Voluntário	afastado
5	Alvina Maria O. Barros	Ensino Médio Completo	Professora	Voluntário	20h/mês
6	Ana Marta Ribeiro e Silva	Superior Incompleto	Do Lar	Voluntário	30h/mês
7	Ana Paula Lambert Molinar	Superior Completo	Professora	Voluntária	20h/mês
8	Anita Brigagão do Couto Merlino	Ensino Médio Completo	Assistente Admi- nistrativa	Voluntária	20h/mês
9	Aracele Alves de Carvalho	Ensino Médio Completo	Guia Turístico	Voluntária	20h/mês
10	Carlos Roberto Pelizaro	Ensino Médio Completo	Funileiro	Voluntário	20h/mês
11	Caroline Aparecida Nessias	Superior Completo	Psicóloga	Voluntária	20h/mês
12	Célia Andrade	Ensino Médio Completo	Cabelereira	Voluntária	20h/mês
13	Cleonice de Melo Silva Liba- no	Ensino Médio Completo	Auxiliar adminis- trativo	Voluntária	20h/mês
14	Daniel Donizete Retucci	Superior Completo	Empresário	Voluntário	30h/mês
15	Divina dos Santos Cezarina	Ensino Médio Completo	Aposentada	Voluntária	20h/mês
16	Ester Barcellos Águila Nas- cimento	Superior Completo	Professora	Voluntária	8h/mês
17	Gabriela Aida Trevisani Nery	Superior Completo	Corretora de imó- veis	Voluntária	20h/mês
18	Gilca Maria Benedini Oliveira	Superior Completo	Professora	Voluntária	20h/mês
19	Ismar José Carrijo	Superior Completo	Programação e analista de siste- ma	Voluntário	20h/mês
20	Joadir Antônio Retucci	Superior Completo	Representante Comercial	Voluntário	20h/mês
21	Juercina Batista Vilela	Superior Incompleto	Instrutora de auto- escola	Voluntária	20h/mês
22	Laurice Regina Junqueira Carrijo	Ensino Médio Completo	Do Lar	Voluntária	20h/mês
23	Leonardo Eustáquio da Silva	Ensino Médio Completo	Pedreiro	Voluntário	30h/mês
24	Lígia Fernanda Dias	Superior Completo	Administração de Empresa	Voluntária	20h/mês
25	Luiz Carlos de Lima	Ensino Médio Completo	Mototaxista	Voluntário	6h/mês
26	Luiz Carlos Dias Ferreira	Superior Completo	Economista	Voluntário	18h/mês
27	Luzia de Melo Coelho	Superior Completo	Professora	Voluntária	4h/mês
28	Mara Ap. G. Ferreira	Superior Completo	Pedagoga	Voluntária	30h/mês
29	Mara Silvia Anastari	Superior Completo	Farmacêutica	Voluntária	20h/mês
30	Maria Ângela Alves S. Nogueira	Ensino Médio Completo	Auxiliar Adminis- trativo	Contratada	150h/mês

[Handwritten signature]

31	Maria Ângela Alves S. Nogueira	Ensino Médio Completo	Auxiliar Adminis- trativo	Voluntária	30h/mês
32	Maria Aparecida M. da Silva	Ensino Médio Completo	Do lar	Voluntária	20h/mês
33	Maria Aparecida Fernandes da Silva	E.M. Incompleto	Diarista	Voluntária	20h/mês
34	Maria Cecilia Nogueira Audi	Superior Completo	Assistente Social	Voluntária	36h/mês
35	Maria Gracete Silva de Souza	Superior Completo	Educação artística	Voluntária	20h/mês
36	Maria Helena B. Leal Coelho	Superior Completo	Empresária	Voluntária	20h/mês
37	Maria Neuza E. Murari	Superior Completo	Professora	Voluntária	6h/mês
38	Moisés Valério de Oliveira	Superior Completo	Empresário	Voluntário	20h/mês
39	Raul Otto Konrat	Ensino Médio Completo	Representante Comercial	Voluntário	20h/mês
40	Rejane Maria P. Konrath	Superior Completo	Do Lar	Voluntária	30h/mês
41	Rosana Pires Tognatti Conrado	Ensino Médio Completo	Agente organiza- ção escolar	Voluntária	20h/mês
42	Sandra Gonçalves Borges	Ensino Médio Completo	Aposentada	Voluntária	20h/mês
43	Selma Aparecida N. Malta	Superior Completo	Advogada Apo- sentada	Voluntária	30h/mês
44	Sheila Bulamah Attie	Superior Completo	Artesã	Voluntária	20h/mês
45	Sônia Aparecida de Freitas	Superior Incompleto	Assistente Admi- nistrativo	Voluntária	20h/mês
46	Sílvia Luiza Scarpeline	Superior Incompleto	Cuidadora	Voluntária	20h/mês
47	Sônia Maria Louzada Chimionato	Superior Completo	Aposentada	Voluntária	20h/mês
48	Valcira Rodrigues de Souza	Ensino Médio Incompleto	Doméstica	Voluntária	30h/mês
49	Tatiana Carolina A. Silva	Ensino Médio Completo	Cabelereira	Voluntária	20h/mês



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

122

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.990.144/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1991
NOME EMPRESARIAL NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NAREFA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LEOPOLDO NICOLELA	NÚMERO 2533	COMPLEMENTO *****
CEP 14.403-376	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FRANCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMOREXIGENTE@NETSITE.COM.BR		TELEFONE (16) 3721-3700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2022 às 12:41:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

Capítulo I Da Denominação, Duração, Fins, Natureza, Sede e Exercício Social.

Artigo 1º - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA fica à Rua LEOPOLDO NICOLELA Nº 2533, Bairro Vila Industrial, Franca SP - CEP 14403-376.

Artigo 3º - O prazo de duração do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é indeterminado.

Artigo 4º - O exercício social do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA tem duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - Dos objetivos e finalidades do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA consistem em:

1. Prevenção universal, seletiva e indicada;
2. Fortalecimento de vínculos para familiares cujos filhos se apresentam com comportamento inadequado (rebeldia, violência, drogas).
3. Desenvolver programa de assistência social,
4. Desenvolver programa de apoio educacional,
5. Promover o voluntariado,
6. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
7. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
8. Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
9. Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
10. Organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
11. Desenvolver programa cultural,
12. Desenvolver programas de proteção familiar,
13. Desenvolver programas de assistência e apoio às instituições de assistência social,
14. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,
15. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
16. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
17. Apoiar e incentivar a criação de redes de ação solidária e práticas sustentáveis, estabelecendo alianças estratégicas de fortalecimento da cidadania planetária.
18. Apoiar e incentivar novas formas de organização social e comunitária.
19. Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã.
20. Desenvolver projetos e programas de intervenção em escala local, regional e global, sistematizando novas formas de gestão compartilhada que orientem e

facilitem a execução de políticas voltadas para a inclusão social e os direitos humanos.

21. Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas.
22. Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas de educação, meio ambiente, cultura e comunicação.
23. Lutar contra toda a forma de discriminação e exclusão de pessoas jovens e adultas analfabetas e garantir o direito à educação para todas(os).
24. Organizar os trabalhos e a vida comunitária dos moradores da região onde desenvolve projetos;
25. Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;
26. Assessorar, prestar consultoria e serviços a entes públicos e privados.

Artigo 6º - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá firmar convênios, contratos, termos de fomento, colaboração e termos de cooperação e se articular de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **NAREFA**.

Artigo 8º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, fundadora e licenciada.

Capítulo II

Do quadro de Associados

Artigo 9º - O quadro de associados do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é constituído da seguinte classificação:

- 9.1 - Associado Fundador,
- 9.2 - Associado Efetivo,
- 9.3 - Associado Contribuinte,
- 9.4 - Associado Voluntário,
- 9.5 - Associado Profissional,
- 9.6 - Associado Benemérito,
- 9.7 - Associado Patrocinador,
- 9.8 - Associado Institucional.

Artigo 10º - Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar ou não anuidades.

Artigo 11 - Associado Efetivo é a pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 12 - É Associado Contribuinte a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

86
Artigo 13 - É Associado Voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É Associado Profissional todo profissional, de diversos setores afins, que venha a participar do projeto ou programa do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É Associado Patrocinador Pessoa Jurídica que patrocina as atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - Associado Institucional é toda a pessoa jurídica do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagará anuidade.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 19 - Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma Ficha Cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o Associado Contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente Estatuto.

Artigo 21 - Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será passível de sanções da seguinte forma:

- 21.1 – Advertência por escrito;
- 21.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 21.3 – Exclusão do quadro de associado

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

8X
Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Artigo 26 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 28 - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo Associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.

Artigo 31 - Quando o Associado for estudante e o mesmo deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 32 - São Direitos do Associado:

32.1 - Frequentar a sede do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

32.2 - Usufruir os serviços oferecidos pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

32.3 - Participar das Assembleias;

32.4 - Aos associados fundadores e efetivos: se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 33 - São Deveres do associado:

33.1 - Acatar as decisões da Assembleia;

33.2 - Atender os objetivos e finalidades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

33.3 - Zelar pelo nome do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

33.4 - Participar das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 34 - Os Associados Fundadores e Efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- 35.1 - Serviços de voluntariado;
- 35.2 - Realização de eventos de confraternização;
- 35.3 - Grupos de estudos e pesquisas,
- 35.4 - Grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 36 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 36.1 - Assembleias
- 36.2 - Conselho de administração
- 36.3 - Conselho fiscal
- 36.4 - Secretaria executiva,
- 36.5 - Departamentos.

Parágrafo único:

À exceção da Secretaria Executiva, os órgãos serão compostos por voluntários.

Artigo 37 - As Assembleias poderão ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 - O Conselho de Administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois anos.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois (02) anos.

Artigo 40 - Os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal **NÃO** poderão ser parentes consanguíneos até o terceiro grau.

Artigo 41 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 42 - Os Departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um Associado.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 43 - As Assembleias podem ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Artigo 44 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

44.1 - destituir os administradores;

44.2 - alterar o estatuto.

Parágrafo Único:

Para as deliberações a que se referem os itens 44.1 e 44.2 deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, nos termos do Artigo 59 do Novo Código Civil (Lei 10.406/02).

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, após término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

45.1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação;

45.2 - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

45.3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando do término de seu mandato;

45.4 - Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

45.5 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 50 deste estatuto.

Parágrafo Único:

A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 46 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

46.1 - Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal

46.2 - Aprovar planos de trabalho

46.3 - Aprovar balanços e contas

Artigo 47 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Artigo 48 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

48.1 - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios

48.2 - Alterar ou reformar o presente Estatuto

48.3 - Dissolução do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA,

48.4 - Exclusão do Associado,

48.5 - Destituição de Membros dos Conselhos,

48.6 - Demais assuntos de relevância.

Artigo 49 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

- 49.1 - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- 49.2 - e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 49.3 - e/ou por publicação na imprensa local com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 49.4 - e/ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 50 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- 50.1 - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- 50.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 51 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 51.1 - Data da Assembleia;
- 51.2 - Horário da Assembleia;
- 51.3 - Local com endereço completo;
- 51.4 - Pauta da Assembleia.

Artigo 52 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- 52.1 - Conselho de administração;
- 52.2 - Conselho fiscal;
- 52.3 - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 54 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 54.1 - Presidente
- 54.2 - Vice-Presidente
- 54.3 - Tesoureiro

Artigo 55 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os Associados Efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito a única reeleição.

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Administração:

- 56.1 - Convocar Assembleias
- 56.2 - Contratar e demitir funcionários
- 56.3 - Montar planos de trabalho
- 56.4 - Administrar o NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Artigo 57 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

57.1 – Representar e responder pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

57.2 – Presidir reuniões e assembleias

57.3 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o **Tesoureiro do Conselho de Administração**,

57.4 – Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, em conjunto com a Secretaria Executiva,

57.5 – Definir planos de trabalho, em conjunto com demais Conselhos,

57.6 – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão ativa e passiva da Instituição,

57.7 – Constituir comissões.

57.8 – Representar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Tesoureiro do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente cabe o dever de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração

58.1 – Organizar a Contabilidade

58.2 – Assinar em conjunto com o **Presidente do Conselho de Administração**, as liberações de pagamentos.

58.3 – Montar balanço anual e os balancetes

58.4 – Proceder aos recebimentos e pagamentos.

58.5 – Substituir o **Presidente do Conselho de Administração** nas suas faltas e impedimentos.

58.6 – Representar **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os **Associados Fundadores e Efetivos**, com mandato de dois (02) anos, com direito a única reeleição, sendo composto de:

59.1 – Presidente do Conselho;

59.2 – 2 (dois) conselheiros;

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 92
- 60.1 - Presidir reuniões e Assembleias
 - 60.2 - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
 - 60.3 - Convocar reuniões e assembleias
 - 60.4 - Manifestar sobre conduta dos associados
 - 60.5 - Manifestar sobre planos de trabalho
 - 60.6 - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas,
 - 60.7 - Constituir comissões.

Artigo 61 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 - Convocar e presidir reuniões e assembleias
- 61.2 - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal
- 61.3 - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração,
- 61.4 - Votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - Aos conselheiros compete:

- 62.1 - Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 62.2 - Secretariar as reuniões e assembleias
- 62.3 - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal
- 62.4 - Votar nas matérias de apreciação

Artigo 63 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Da Secretaria Executiva**

Artigo 64 - A Estrutura Administrativa e Organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA, podendo criar Coordenação ou Departamentos.

Artigo 65 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada

Parágrafo Único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 66 - Compete à Secretaria Executiva:

- 66.1 - Administrar o NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA sob comando do Conselho de Administração,
- 66.2 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 66.3 - Organizar os planos de trabalho,
- 66.4 - Procurar meios de atualizar o NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Capítulo X **Do Departamento**

Artigo 67 - A Constituição, Dissolução ou Fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 68 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 69 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único:

Quando da alteração do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 70 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de administração.

Artigo 71 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 72 - Os Departamentos devem ter seus Regimentos Internos ou Regras de Trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 73 - Cada Departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 74 - Os Departamentos deverão reunir mensalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade haverá convocação extraordinária.

Capítulo XI

Do Processo Eletivo

Artigo 75 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

76.1 - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,

76.2 - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

76.3 - A votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos,

76.4 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente,

76.5 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

76.6 - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria do ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à **Secretaria do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo **Conselho Fiscal** ou **Comissão** especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

81.1 - RG

81.2 - CPF

81.3 - Comprovante de residência,

81.4 - Última declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega - pessoa física

81.5 - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

81.6 - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

* **Artigo 82** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da Assembleia de Eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 85 - Constituem **Receitas** do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**:

85.1 - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

85.2 - Doações e legados,

85.3 - Usufrutos que lhe forem conferidos,

85.4 - Receitas de comercialização de produtos,

85.5 - Rendas em seu favor constituído por terceiros,

85.6 - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

85.7 - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,

85.8 - Captação de renúncias e incentivos fiscais,

85.9 - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

85.10 - Resultado de comercialização de produtos de terceiros,

85.11 - Resultados de prestação de serviços,

85.12 - Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias,

85.13 - Direitos Autorais,

85.14 - Anuidades,

85.15 - Recursos estrangeiros,

85

- 85.16 – Receitas de financiamento interno e externo,
- 85.17 – Resultado de quotas de participação,
- 85.18 – Bilheterias de eventos,
- 85.19 – Patrocínios,
- 85.20 – Resultado de sorteios, leilões e concursos,
- 85.21 – Repasses,
- 85.22 – Taxa de Administração e ou de gestão,
- 85.23 – Convênios e contratos,
- 85.24 – Termo de cooperação e de parceria.

Artigo 86 - Todas as Receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**

Artigo 87 - O patrimônio do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será constituído de bens identificados em Escritura Pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 89 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social**, **Fundo de Reserva**, **Fundo do Trabalhador** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 90 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** manterá os seguintes Livros:

- 95.1 – Livro de Presença das Assembleias e Reuniões
- 95.2 – Livro de Ata das Assembleias e Reuniões
- 95.3 – Livros Fiscais e Contábeis,
- 95.4 – Demais Livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 - Os Livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 92 - Os Livros estarão na sede do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 94 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

86

Artigo 95 - Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 96 - Para a extinção do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, o processo consiste em:

96.1 - Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de publicação pela imprensa local,

96.2 - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

96.3 - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 97 - Dentro das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração e Fiscal poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 101 - Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 102 - O Exercício Social, Financeiro e Fiscal do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos Associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido o dispositivo da Lei Federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

104.1 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

104.2 - Adoção de práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

104.3 - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

104.4 - Em caso de dissolução o Patrimônio Líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

104.5 - Na hipótese do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,

104.6 - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

104.7 - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam determinadas no mínimo;

a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - Publicação do Balanço Financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e - Elaborar Balanço Social e Ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 105 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 106 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá constituir comissões, de forma permanente ou temporária, como participação de membros associados ou não, para auxiliar e assessorar nas decisões do **Conselho de Administração e Fiscal**.

Artigo 107 - As eventuais verbas de subvenção, fomento ou colaboração recebidas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinadas integralmente ao pagamento de pessoal.

Artigo 108 - Os Associados Patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, poderá indicar o seu representante para compor o **Conselho Fiscal**.

Artigo 109 - Os Livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 - ONÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA poderá participar de outras Pessoas Jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA poderá constituir outra Pessoa Jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das suas atividades, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Capítulo XV

Das Disposições Transitórias

Artigo 112 - O Grupo Gestor de Transição terá mandato de até dois anos (02), indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- 112.1 – **Conselho de Administração:** Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente,
112.2 – **Conselho Fiscal:** Titular e Suplente, com no mínimo dois (02) membros.

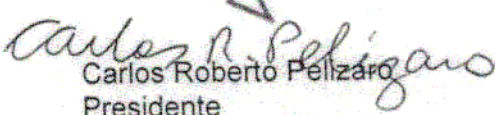
Artigo 113 - Compete ao Grupo Gestor de Transição:

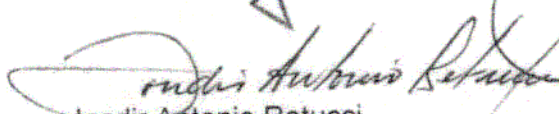
- 113.1 – Estruturar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;
113.2 – Estruturar cursos e atividades.
113.3 – Elaborar normas e regras internas.

Artigo 114 - Com a aprovação do presente texto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 115 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Franca/SP, 10 de março de 2017.



Carlos Roberto Pelizaro
Presidente



Joadir Antonio Retucci
Secretário

Selma Aparecida Neves Malta
OAB-SP 82.571

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1ª SUBDISTRITO | Escritório: Nalido Gato Martins
R. Líbero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@registro.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS ROBERTO PELIZARO, JOADIR ANTONIO RETUCCI,

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,75
recolhida p/ verba. Franca 28 de março de 2017.

Em testemunho da verdade
Bel^ª Laura Botelho Ferreira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 69574 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.34.157
FRANCA, 03/04/2017

MARCIO R. DE MELO - Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 249,08
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA

BO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA - NARTEA



AMOR
EXIGENTE

FE AE

FEDERAÇÃO DE
AMOR EXIGENTE

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73762

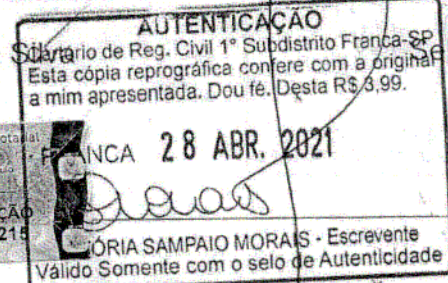
100

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na Sede Social, às vinte horas, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533 – Vila Industrial, em Franca – SP, reuniram-se os membros associados conforme lista de presença. Dando sequência aos trabalhos, o Diretor Presidente em exercício Leonardo Eustáquio da Silva, convidou a mim Selma Aparecida Neves Malta, para elaborar a presente ata da Assembleia Geral Ordinária do Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA, como secretária. A ordem do dia foi lida, conforme edital encaminhado por e-mail. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão o item de nº 1 do edital, onde o Senhor Presidente, justificando que pelo vencimento do prazo da atual diretoria que se expirou no dia dois de abril de dois mil e vinte e um, haverá necessidade de uma nova eleição. Neste momento o Senhor Presidente solicitou que fossem apresentadas as chapas inscritas que iriam concorrer à nova eleição, sendo que somente uma foi apresentada, a qual, colocada em votação, foi eleita por aclamação, ficando assim constituída a nova diretoria que irá presidir os destinos da Entidade no biênio 2021 a 2023; **Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva**, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do RG. 26.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45, residente na Rua Manoel Custódio da Silveira, nº 725, bairro Vera Cruz III, CEP. 14407-411, na cidade de Franca/SP; **Vice Presidente: Selma Aparecida Neves Malta**, brasileira, solteira, advogada, RG: 9.629.204 SSP/SP, CPF: 861.987.008-44, residente na Rua Saldanha Marinho, nº 2411, apto 1904 Bairro São José, CEP: 14403-420, na cidade de Franca/SP; **1º Tesoureiro: Luis Carlos Dias Ferreira**, brasileiro, casado, Economista, RG: 7.952.178 SSP/SP, CPF: 777.042.588-34, residente na Rua Álvaro Abranches, nº 1205, Bairro Vila Teixeira, CEP: 14401-094, na cidade de Franca/SP; **Conselho Fiscal Efetivo: Raul Otto Konrath**, brasileiro, casado, representante comercial, RG: 100.434.411-3, SSP/RS, CPF: 296.753.750-00, residente na Rua João Batista D'Elia, nº 391, no Bairro Jardim Santana, CEP: 14403-102 na cidade Franca/SP; **b) Gilca Maria Benedini de Oliveira**, brasileira, viúva, professora, RG 5453269 SSP/SP, CPF 032.563.038-03, residente na Rua Floriano Peixoto 1560 apto 111, Bairro Centro, CEP: 14.400-760, na cidade de Franca/SP; **c) Daniel Donizete Retucci**, brasileiro, casado, supervisor técnico em informática, RG: 15.574.045 SSP/SP, CPF: 058.913.608-96, residente na Rua Madre Maria Teodora Volron, nº 332, Bairro Vila Chico Júlio, CEP: 14405-248, na cidade de Franca/SP. O senhor presidente, após confirmar os eleitos para as suas funções e atribuições, informou que a posse ocorrerá no dia 23 de abril de 2021. O senhor presidente também colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata o que fiz como secretária. Reaberta a sessão, fiz a leitura da mesma a qual foi aprovada por unanimidade, sendo em seguida assinada pelo senhor Presidente, por mim Secretária e por todos os demais presentes.

08 de abril de 2021.

Leonardo Eustáquio da Silva



Selma Aparecida Neves Malta

AMOR-EXIGENTE-ESCRITÓRIO REGIONAL
Rua Leopoldo Nicolela, 2533 – VI.Industrial CEP: 14.403-376 fone (016) 3721-3700 99974-3700
E-mail amorexigentefranca@yahoo.com.br

84571

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomaz Gonzaga, 2071 Centro
WWW FONE/FAX: (16) 3727-4888 WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 73762 E FEITA A
AVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N.34.157
FRANCA, 27/04/2021

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 81,17
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

1o CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1o SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca@carpenso.org.br

Reconheço por semelhança a firma de LEONARDO EUSTAQUIO DA
SILVA, SELMA APARECIDA NEVES MALTA,
Total R\$ 13,78

FRANCA, 12 de abril de 2021.

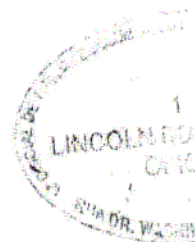
Bel. Laura Botelho Ferreira Justino - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO
FRANCA-SP



AUTENTICAÇÃO
Cartório de Reg. Civil 1o Subdistrito/Franca-SP
Esta cópia reprográfica confere com a original
a mim apresentada. Dou fé. Desta R\$ 3,99.

FRANCA 28 ABR 2021

TEÓRIA SAMPAIO MORAIS - Escrevente
Válido Somente com o selo de Autenticidade





os seguintes objetivos:

- I- promover a saúde, educação e conservação do meio ambiente;
- II- manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III- incentivar a produção para o autoconsumo e melhoria nutricional;
- IV- cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- V- praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VI- proporcionar terapia ocupacional;
- VII- desenvolver programas sociais e de geração de renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, árvores frutíferas e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O procedimento de implantação de uma horta comunitária pressupõe a celebração de termo de parceria ou convênio, nos termos da legislação federal respectiva.

Art. 3º A implantação do Programa de Hortas Comunitária poderá se dar em:

- I- áreas públicas municipais dominicais;
- II- áreas públicas municipais destinadas ao uso especial institucional, enquanto não utilizadas para finalidade diferente da "horta comunitária";
- III- terrenos ou glebas particulares cedidos ao poder público.

Art. 4º O produto do Programa de Horta Comunitária poderá ser utilizado ou comercializado conforme dispuser o plano de trabalho aprovado.

Art. 5º Dentre outros requisitos legais, o Plano de Trabalho deverá dispor sobre:

- I- finalidade da Horta Comunitária e suas metas;
- II- a descrição da área ou terreno a ser utilizado;
- III- estrutura física do local;
- IV- a forma como se dará a utilização da água, inclusive sobre a qualidade e quantidade;
- V- planejamento sobre a topografia do terreno;
- VI- fertilização do solo;
- VII- financiamento dos insumos e demais despesas;
- VIII- produção e sua destinação.

Art. 6º A Prefeitura dará ampla publicidade ao Programa de Horta Comunitária.

Parágrafo único. A horta comunitária estará vinculada à Secretaria Municipal responsável pelas finalidades que serão objeto da parceria ou convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 66.138, de 05 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.119, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2022, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o art. 1º, é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que até o dia 31 de janeiro de 2023, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:

- I. estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;
- VI. atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;
- VII. apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IX. atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I- bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II- suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III- cancelamento: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I- acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II- acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III- respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV- a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante



5

o ano poderão ser destinados à outra(s) entidade(s), conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2022:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
33504300 Subvenções Sociais
011000183 TR. NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA – NAREFA

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-



6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS.
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS.
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística.

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

RESOLUÇÃO CMAS - N.º 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011; Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Oiter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social;

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social;

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Éder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Ana Paula Pinto Marafiga Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social



AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos das Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021
Horário: às 8hs
Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.


Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.145, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

*(Projeto de Lei nº 179/98, de autoria do Vereador
Luiz Carlos Fernandes)*

Declara de Utilidade Pública Municipal o Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA, com sede à Rua Voluntários da Franca, nº 1.933.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal, o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA – NAREFA**, com sede à rua Voluntários da Franca, nº 1.933.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, em 26 de fevereiro de 1999.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

28



AMOR
EXIGENTE

FE AE

FEDERAÇÃO DE
AMOR-EXIGENTE

28

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, CPF. 162.116.378-45, 26.807.207-3 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 27/12/1991.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.

Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45



AMOR
EXIGENTE

FE AE
FEDERAÇÃO DE
AMOR-EXIGENTE

107

DECLARAÇÃO

Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Narefa, estabelecida na Rua Leopoldo Nicolela, n. 2533, Vila Santa Rita, Cep. 14403-376, em Franca/SP, com CNPJ n. 66.990.144/0001-40, representada pelo seu Presidente o Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.

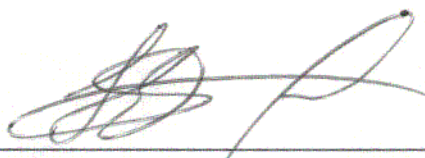
Assoc. Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa
Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, representante legal, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar a subvenção, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45

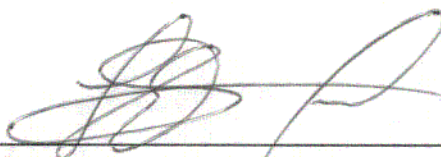
DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicoleta, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, que não tem entre seus dirigentes pessoa, conforme art.39, IV V, e VI, da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45



AMOR
EXIGENTE

FE AE
FEDERAÇÃO DE
AMOR-EXIGENTE

112

DECLARAÇÃO

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 02 de fevereiro de 2022..

Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45



AMOR
EXIGENTE

FE AE
FEDERAÇÃO DE
AMOR-EXIGENTE

117

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

A Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, em Franca/SP, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.

Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45



AMOR
EXIGENTE

FE AE

FEDERAÇÃO DE
AMOR-EXIGENTE

118

DECLARAÇÃO

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará, ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.

Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-415



**AMOR
EXIGENTE**

FE AE

FEDERAÇÃO DE
AMOR-EXIGENTE

119

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicoleta, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, que não tem entre seus dirigentes pessoa, conforme art.39, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014,:

Franca, 02 de fevereiro de 2022..

Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45

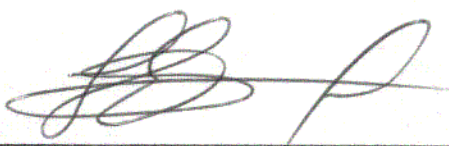
121

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, Cep. 14403-380, em Franca/SP, certifica que Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, presidente, é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva
CPF Nº 162.116.378-45



AMOR
EXIGENTE

FE AE

FEDERAÇÃO DE
AMOR-EXIGENTE

123

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, que não tem entre seus dirigentes pessoa, conforme art.39, IV V, e VIII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014,:

Franca, 02 de fevereiro de 2022..

Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC Narefa – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família- Amor Exigente , na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para execução de Oferta de acolhimento a Famílias e seus dependentes/dependência química, cumpre-nos informar previsão orçamentária para sua execução;

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2022, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

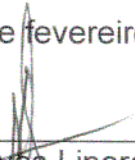
142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3213 SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS AO TERCEIRO SETOR SERV. DE AÇÃO SOCIAL

Fonte 01 Tesouro Municipal

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R\$ 51.000,00

Franca, 21 de fevereiro de 2.022.

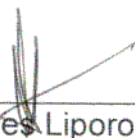


Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família Amor Exigente - NAREFA foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 21 de fevereiro de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

No caso em questão, o Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA, como justificado anteriormente, presta trabalho necessário aos munícipes francanos, qual seja, contribuir para a prevenção e qualidade de vida apoiando famílias e indivíduos que buscam mudanças de hábitos em relação aos comportamentos disfuncionais, e ao uso de substâncias psicoativas.

Este trabalho é desenvolvido desde dezembro de 1991, tem uma meta de atendimento mensal de 80 pessoas, realização de 07 palestras de prevenção universal, 01 encontro de sensibilização no ano e 08 pessoas inseridas em curso Amor Exigente/FEAE.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 51.000,0 a título de subvenção, para custear as despesas anuais da organização. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 21 de fevereiro de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social
Prefeitura Municipal de Franca

PARECER TÉCNICO

Objeto: Oferta de acolhimento a Famílias e seus dependentes/dependência química.

OSC: Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicoleta, 2533 Bairro Santa Rita – Franca /SP

Valor do repasse : R\$ 51.000,00 (cinquenta e hum mil reais)

Período : Exercício de 2.022

Tipo de parceria : Termo de Fomento

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social publicou no Diário Oficial do Município dia 10/12/2021 Lei 9.119 de 10 de dezembro de 2021 autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022. Dentre as OSCs discriminadas encontra-se o **Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA**, assim, conforme estabelece o artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, segue o parecer técnico:

2- DA ANÁLISE

A proponente **Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA**, CNPJ: 66.990.144/0001-40, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta SEDAS foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Houve a avaliação do Plano de Trabalho e documentos . Após analisou-se os outros documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, Atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A proposta apresentada pela Organização caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, cuja iniciativa foi da Organização Social Civil envolvendo a transferência de recursos financeiros.

A ação proposta não consta da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/09. E apesar da organização não desenvolver Serviços, Programas e Projetos tipificados de assistência social, a mesma presta ações relevantes aos munícipes

francanos, justificando-se como ação social. Nesse sentido, coube ao Poder Público mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através do Termo de Fomento, tendo em vista a apresentação do Plano de Trabalho anterior à publicação da Lei supramencionada.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI;

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Por outro lado, felizmente, existem Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõe do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei e pela OSC quando apresentou a documentação exigida.

Desta forma, as partes, pretendem em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo serviço.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC, apresentou no custo financeiro do serviço as despesas com o projeto em questão. Estas são coerentes com as ações previstas no Plano de Trabalho

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a obrigatoriedade do poder público na oferta da ação em questão. Portanto, a parceria é de relevância social significativa e necessária à oferta da ação aos munícipes.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da ação e o modelo apresentado pelo Poder Público, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

151

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado em parcela única em 2022.

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termos da Lei 13.019/2014 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além dessas serão realizadas visitas "in loco", abordagem dos usuários, acompanhamentos mensal das metas, semestral das ações e prestação de contas.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que conforme Cláusula Quarta terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, os indicadores de efetividade e pesquisas com usuários.

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

- Ana Paula Pinto Marafiga Assistente Social Diretora de do Departamento Proteção Social Básica

Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:

Jandira de Almeida Ramos;

Alba Valéria Ruiz;

Jussara Barreto.

152

Conclui-se que a entidade suprarreferenciada, respeitou requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Termo de Fomento com o Município de Franca – SP.

Franca, 21 de fevereiro de 2022

Nome: Jandira de Almeida Ramos

Assinatura: _____

Ciente e de Acordo _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretário Municipal de Ação Social



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 06.971/2022

INTERESSADO: NAREFA – Núcleo de Apoio e Valorização da Família

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 9.119, de 10 de dezembro de 2021, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

D



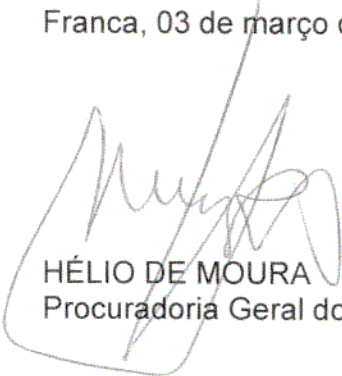
Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.119, de 10 de dezembro de 2021, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, uma vez que cumpridas todas as exigências do "checklist", estando apta poderá produzir seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.**

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 03 de março de 2022.


HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município